



(RIV), quando aplicável e mediante relevante interesse público, a critério técnico justificado pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Fica alterada a redação do caput e do parágrafo 1º do Artigo 12 e incluídos os parágrafos 3º e 4º, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 12º Deverão ser constituídas 02 (duas) Comissões Multidisciplinares que ficarão responsáveis pelas análises do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).

§ 1º Em função da necessidade de distribuição de demandas de análises processuais pelo território municipal, com vistas à celeridade de tramitação processual, cada Comissão ficará responsável pela análise dos processos administrativos, preferencialmente correlacionados aos seguintes Distritos do Município de São Gonçalo:

a) Comissão A: 1º Distrito, 2º Distrito e 3º Distrito.

b) Comissão B: 4º Distrito e 5º Distrito.

§ 2º Cada Comissão Multidisciplinar deverá ser formada por no mínimo 03 (três) servidores qualificados, pertencentes aos quadros dos órgãos da Administração Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) servidor qualificado com curso de graduação e respectivo registro profissional em cada uma das seguintes áreas de conhecimento:

a) Arquitetura e Urbanismo;

b) Meio Ambiente;

c) Engenharia de Transportes.

§ 3º Poderão ser solicitados pareceres de representantes de outros órgãos sempre que o empreendimento analisado envolva áreas ou temas sujeitos à tutela especial.

§ 4º A composição de ambas as Comissões Permanentes de Análise dos Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (COPERIV) responsáveis pela análise do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Portaria ou Decreto.

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 20 e incluído o parágrafo único, vigorando com a seguinte redação:

Art. 20 – O Termo de Compromisso, que deverá ser assinado entre o Município e o responsável pelo empreendimento, conterà as medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias a serem realizadas e indicadas em um cronograma físico-financeiro de execução, contendo os respectivos prazos passíveis de penalidades e multas, caso não cumpridos.

Parágrafo único. O aceite/habite-se poderá ser liberado ao interessado após o cumprimento total do Termo de Compromisso, salvo nos casos de estrito interesse público, a ser devidamente motivado, assegurados ao interessado a ampla defesa e o contraditório.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1465/2023

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI 405/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e acrescenta ao parágrafo único do art. 1º da lei 405/2011, de 26/12/2011, o item 1.11 com a seguinte redação:

“1.11 – Coordenadoria de Alvará.”

Art. 2º - A Coordenadoria de Alvará é o órgão que disciplina a concessão de licenças de funcionamento e localização junto ao Município de São Gonçalo – RJ.

Art. 3º - A expedição do Alvará de Funcionamento e Localização na Coordenadoria de Alvará, se dará via Sistema de Registro Integrador REGIN ou outro que o substitua, podendo em casos excepcionais e devidamente fundamentado ser emitido por outro sistema utilizado pelo Município, devidamente assinado pelo servidor titular da Coordenadoria de Alvará.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Alvará, a expedição do alvará de Funcionamento e Localização, após análise e aprovação dos órgãos que exercem poder de polícia administrativa sobre as atividades econômicas requeridas, exceto nos casos de atividades

de Baixo Risco, por serem dispensadas da respectiva licença e das atividades de Médio Risco cuja emissão é automática.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1467/2023

ALTERA A LEI Nº 1.432/2023, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei 1.432/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Estrutura Organizacional da FAELSG está consolidada na seguinte forma:

c) Assessoria Especial I;

c.1) Direção de Comunicação;

c.2) Direção de Eventos;

c.3) Direção de Transportes;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO Nº 353/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1412 de 06 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para 2023, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 04.00934/2023-3. Ofício SEI Nº 723/PGM/GAB/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Procuradoria Geral, no valor de R\$ 38.823.916,67 (Trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 004 de 17 de janeiro de 2023 e Lei nº 1413 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 353/2023				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2023				
Órgão: Procuradoria Geral.				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)
				ACRÉSCIMO
20.28.28.846.0004.0.002	3.3.90.91.00	CRIAR	2.500.0000.0000	38.823.916,67
Recursos provenientes de Superávit Financeiro				
TOTAL GERAL				38.823.916,67

DECRETO Nº 354/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E DE CONTROLE INTERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1412 de 06 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para 2023, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 04.02567/2023-0.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, das Secretarias Municipais de Fazenda e de Controle Interno, no valor de R\$ 165.071,02 (Cento e sessenta e cinco mil, setenta e um reais e dois centavos).